

## COMUNICADO AO MERCADO

Ilma. Sra.

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Superintendência de Relações com Empresas

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rio de Janeiro - RJ

Referência: **Ofício nº 212/2021/CVM/SEP/GEA-1 - Processo nº 19957.007297/2021-04, Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Prezada Gerente,

O Banco do Brasil S.A. (BB), fazendo referência ao Ofício nº 212/2021/CVM/SEP/GEA-1, de 09.09.2021, a seguir reproduzido, solicitando esclarecimentos sobre notícia veiculada em 08.09.2021, na mídia CNN Online, seção notícias, sob o título: "Subprocurador do MPTCU pede afastamento dos presidentes da Caixa e do BB", em que constam as seguintes afirmações: O subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) Lucas Furtado pediu que a Corte de Contas afaste, em decisão cautelar, os presidentes da Caixa Econômica Federal (CEF), Pedro Guimarães, e do Banco do Brasil, Fausto de Andrade Ribeiro. A solicitação está em Representação apresentada ao Tribunal e pede a investigação dos atos dos dois bancos públicos em relação ao manifesto pela democracia e harmonia entre os Poderes, apoiado pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos)", tem a esclarecer o que se segue.

2. De acordo com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Banco do Brasil e nos termos da Resolução CVM 44/2021, o BB divulga Fato Relevante quando o ato ou fato pode influenciar de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou na decisão do investidor.

3. Em 08.09.2021, data da divulgação da notícia em epígrafe, as ações do BB fecharam em queda, em linha com o desempenho dos demais pares do setor e do Ibovespa. Nos dias subsequentes, as ações do BB apresentaram movimentos seguindo a tendência de mercado, sem oscilação atípica.

4. Vale ressaltar que representações da espécie têm por finalidade dar início a procedimento de apuração perante o TCU a fim de verificar a existência de eventuais irregularidades, não caracterizando efetivo julgamento, deliberação ou orientação por parte daquela Corte de Contas.

5. No caso veiculado na matéria de 08.09.2021, pela CNN Online, cumpre destacar que o Banco do Brasil sequer fora notificado acerca da Representação feita pelo Subprocurador-geral do MP, tendo o Plenário do TCU decidido, por meio do Acórdão n. 2243/2021, não conhecer da demanda em razão

do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, tendo a Representação sido arquivada, sem a instauração de contraditório com esta Instituição Financeira.

6. Por fim, o Banco do Brasil informa que tomou conhecimento do Ofício nº 212/2021/CVM/SEP/GEA-1, na data de 13.10.2021, motivo pelo qual a presente resposta está sendo apresentada somente nesta oportunidade, após tratativas com essa Superintendência.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2021.

Daniel Alves Maria  
Gerente Geral de Relações com Investidores

Ofício nº 212/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
José Ricardo Fagonde Forni  
Diretor de Relações com Investidores de  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Saun Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar  
Asa Norte, Brasília - DF  
CEP: 70040-912  
E-mail: [ribb@bb.com.br](mailto:ribb@bb.com.br)  
c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 08.09.2021, na mídia CNN Online, seção notícias, sob o título: "Subprocurador do MPTCU pede afastamento dos presidentes da Caixa e do BB", em que constam as seguintes afirmações:

O subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) Lucas Furtado pediu que a Corte de Contas afaste, em decisão cautelar, os presidentes da Caixa Econômica Federal (CEF), Pedro Guimarães, e do Banco do Brasil, Fausto de Andrade Ribeiro.

A solicitação está em representação apresentada ao tribunal nesta quarta-feira (8) e que pede a investigação dos atos dos dois bancos públicos em relação ao manifesto pela democracia e harmonia entre os Poderes, apoiado pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou

relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 10.09.2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 09/09/2021, às 16:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.